



PROCESSO TRT/15ª REGIÃO - CAMPINAS
MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO
IMPETRADO: MM. JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA
PROCESSO DE ORIGEM 02643-2006-137-15-00-4

Cópia

Vistos, etc.

Distribua-se e autue-se, oportunamente.

Trata-se de mandado de segurança impetrado por Instituto Educacional Piracicabano em face de ato do MM. Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Piracicaba, suspendendo os efeitos da Portaria 165/2006, da Reitoria da universidade, e determinando a reintegração no emprego dos 148 docentes demitidos, com garantia de pagamento de salários vencidos e vincendos.

Indefiro a liminar pretendida, pelos motivos adiante aduzidos.

Pelo teor da inicial, bem como dos documentos que foram juntados aos autos, inclusive notícias veiculadas na mídia escrita, é possível inferir que não se trata de somente de um problema de índole trabalhista, mas principalmente de um problema social e institucional.

De outra parte, é certo que a cognição sumária, em sede de liminar de mandado de segurança, cujo objeto é questionar antecipação de tutela, diz respeito, exclusivamente, à verificação preliminar da observância, ou não, dos requisitos do art. 273 do CPC, pelo MM. Juízo impetrado.

Como se sabe, referido dispositivo legal diz da possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela pretendida na ação quando houver prova inequívoca e verossimilhança da alegação.

Munido de prova documental, o Regimento Geral da universidade, a autoridade dita coatora entendeu que a dispensa sem justa causa dos 148 professores não observou o que previa referida norma, que tem natureza de regulamento de empresa. Se a própria impetrante obrigou-se à observância de